

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**



N.º 009/APRODER/10211/2021

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto e Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **22 de Fevereiro de 2021 (09:00:00) e 23 de Abril de 2021 (17:30:59)** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supramencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 € e inferior ou igual a 40 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.



3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL APRODER a saber: os concelhos da Azambuja, Cartaxo, Rio Maior, Santarém, com exceção de parte do núcleo urbano da cidade de Santarém.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 139.454,43EUR (despesa pública).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:



$$\text{VGO} = 0.10 \text{ MFP} + 0.15 \text{ PUE} + 0.20 \text{ PD} + 0.05 \text{ AFJER} + 0.50 \text{ EDL}$$

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Subcritérios da EDL

Projecto Inovador

Introdução de novas tecnologias no processo; introdução de novas máquinas e/ou equipamentos; plantações.

Aferido através da apresentação da conta justificativa do ativo fixo (quando aplicável) e identificação na Memória Descritiva e Orçamentos.



O beneficiário ou o responsável pela exploração com formação na área a que se candidata $\geq$ 8 horas

Aferido através da apresentação do Certificado de Formação na área da actividade do investimento.

Criação de Posto de Trabalho

Atribuída em função da candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria 152/2016, de 25 de maior, na sua redacção actual.

Aferido através da informação prestada no separador “indicadores” do formulário de candidatura, na memória descritiva e na submissão da IES relativa ao ano anterior, inserida no separador “documentos” (quando aplicável).

Investimento nas actividades agrícolas mais representativas na zona de intervenção (Actividades Pecuárias, Culturas Hortícolas e Culturas Permanentes, tais como, Vinha e Olival)

Aferido através do CAE afecto ao projecto, Memória Descritiva e Orçamentos.

A pontuação da EDL será atribuída em função do cumprimento ou não de cada subcritério de seleção.

Sendo:

20 - muito adequado quando cumpre 3 ou 4 subcritérios;

15 - adequado quando cumpre 2 subcritérios;

10 - pouco adequado quando cumpre 1 subcritério;

0 - não adequado quando não cumpre nenhum subcritérios.

Aos critérios de seleção MFP, PUE, AFJER indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos Avisos de Abertura de Concursos.



1. Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
2. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
3. Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
4. Candidatura com maior pontuação no critério PD;
5. Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
6. Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
7. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, versão 4 de 23/05/2019.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em APRODER em www.aproder.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL APRODER através do endereço aproderstr@gmail.com ou pelo telefone 243 333 894.

O presente Anúncio é ainda publicitado nos órgãos de comunicação social.

Santarém, 8 de Fevereiro de 2021

O Presidente do Órgão de Gestão



Adelino da Costa Bernardes